

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



**DIÁRIO
OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO I - Nº 010 GUIMARÃES, SEGUNDA – FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41 DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporariamente o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Guimarães / MA, em razão da prevenção e propagação do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de

calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico.

DECRETA

Art.1º Ficam suspensos, a partir das 24 horas do dia 21 de abril de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros no município de Guimarães feitos por:

I – Micro-ônibus

II – Vans

III – Ônibus

IV – Veículos de passeio fretado

§ 1º A suspensão terá vigência até as 24 horas do dia 30 de abril de 2020.

§ 2º O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento das empresas de transporte.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

Art. 2. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar.

Art. 3. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042, de 30 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições de que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, de Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até às 24 horas do dia 06 de maio de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros no município

de Guimarães feitos por:

I – Micro-ônibus;

II – Vans;

III- Ônibus;

IV – Veículos de passeio fretado;

V- Transportes Marítimos;

§1º - O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento das empresas de transporte.

§2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

Art. 2º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Cível Municipal, Vigilância Sanitária, Funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar.

Art. 3º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43 DE 02 DE MAIO DE 2020.

Declara luto oficial de três dias no município de Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor.

CONSIDERANDO o reconhecimento dos relevantes serviços prestados e o legado de contribuição, para o Estado do Maranhão e em especial ao município de Guimarães deixado pelo Sr Celso da Conceição Coutinho, prefeito por duas vezes de Guimarães, deputado

estadual com quatro mandatos, ex-presidente da Assembleia Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Guimarães, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-prefeito do Município de Guimarães, CELSO DA CONCEIÇÃO COUTINHO.

Art. 2º. Dê-se conhecimento deste ato à família enlutada e cientifiquem-se os dirigentes dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, do hasteamento a meio mastro da bandeira do Município.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GUIMARÃES

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051